



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CESSÃO Nº 109 /25

Processo Administrativo: PMC.2024.00032156-71

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 328/2024

Termo de Contrato nº 186/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e fundamentado nos artigos 89, e 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado **VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.893.687/0001-08, com sede no Aeroporto Juscelino Kubitschek – UC 4047, S/N, Setor de Habitações Individuais Sul, Armazéns 01, 02, 22 e 23, Brasília/DF, CEP 71.608-900, neste ato representada por seu sócio administrador RAPHAEL REIS DE SÁ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 2.912.517 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.980.281-90, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, considerando que as partes celebraram o Contrato nº 186/2025, decorrente do Processo Administrativo PMC.2024.00032156-7, formalizado nos termos do Edital do Pregão nº 328/2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços de logística integrada na área da saúde e considerando que a adequada execução dos referidos serviços públicos demanda a disponibilização de instalações específicas de propriedade municipal, acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso não onerosa de bem público imóvel de propriedade do CEDENTE, destinado exclusivamente ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 186/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital do Pregão nº 328/2024 e o respectivo Termo de Referência.

1.2. O imóvel objeto da cessão encontra-se localizado na Avenida Comendador Aladino Selmi, nº 4360, Bairro Vila San Martin, Campinas/SP, identificado como Módulos 15 e 16 do Condomínio Logístico Industrial, com as seguintes características: Código Cartográfico: Galpão 15 – 3162.23.45.0001.01015 | Galpão 16 – 3162.23.45.0001.01016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



1.3. A cessão fundamenta-se na necessidade de disponibilizar infraestrutura adequada para execução de serviços públicos essenciais, constituindo medida de interesse público que justifica a utilização não onerosa do patrimônio municipal.

1.4. Integram a cessão exclusivamente as benfeitorias e equipamentos constantes no inventário técnico elaborado pela Administração. Caberá à CESSIONÁRIA a aquisição dos demais equipamentos indispensáveis à operação.

1.5. A cessão ficará condicionada à emissão de Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e à lavratura de Termo de Entrega e Recebimento do imóvel por comissão específica designada para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E FINALIDADE

2.1. A presente cessão constitui permissão de uso especial de bem público, de natureza precária e revogável, com caráter acessório e condicionado à vigência e execução do Contrato nº 186/2025, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O imóvel será utilizado exclusivamente para as atividades previstas no contrato principal, vedando-se qualquer uso distinto.

2.3. A CESSIONÁRIA não poderá ceder, sublocar ou transferir os direitos desta cessão.

2.4. O início das atividades dependerá do cumprimento de todas as exigências legais, inclusive obtenção de licenças e autorizações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA deverá:

3.1.1 Conservar o imóvel e zelar pela integridade do bem;

3.1.2. Arcar com todos os custos operacionais necessários à utilização do imóvel, incluindo, de forma expressa e não exaustiva, as despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicação, limpeza, segurança, manutenção preventiva e corretiva.

3.1.3. Contratar e manter seguros adequados, no mínimo, seguro contra incêndio e responsabilidade civil por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, mantendo-os vigentes durante toda a cessão, sob pena de rescisão;

3.1.4. Obter e manter atualizadas as licenças necessárias para o desenvolvimento de toda operação no imóvel cedido;

3.1.5. Cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e de segurança do trabalho;

3.1.6. Permitir fiscalização, com aviso mínimo de 48h, salvo urgência;

3.1.7. Comunicar imediatamente quaisquer riscos ao patrimônio público;

3.1.8. Abster-se de atividades estranhas ao contrato;

3.1.9. Indenizar danos causados ao bem ou a terceiros;

3.1.10. Restituir o bem em condições adequadas ao final da cessão.



- 3.2. Deverá comunicar previamente qualquer intervenção física no imóvel.
- 3.2.1. É sua responsabilidade cumprir normas internas do condomínio onde situado o imóvel.
- 3.2.2. É vedada a realização de benfeitorias sem prévia autorização do CEDENTE.
- 3.3. Ficam vedadas benfeitorias realizadas sem prévia autorização formal do CEDENTE. Caso realizadas, não serão indenizadas, podendo o CEDENTE exigir a remoção às expensas da CESSIONÁRIA e o restabelecimento das condições originais do imóvel.
- 3.4. São de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento de taxas condominiais, taxas de incêndio e quaisquer outros encargos vinculados à posse e uso do imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Compete ao CEDENTE:
- 4.1.1. Entregar o imóvel em condições adequadas de uso;
- 4.1.2. Fornecer informações técnicas sobre o imóvel;
- 4.1.3. Colaborar na obtenção de licenças que dependam da Administração;
- 4.1.4. Respeitar o uso legítimo do imóvel pela CESSIONÁRIA;
- 4.1.5. Comunicar com antecedência as vistorias programadas;
- 4.1.6. Manter regularidade dominial e fiscal do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 5.1. A cessão vigorará enquanto vigente o Contrato nº 186/2025, extinguindo-se automaticamente com o término, rescisão ou anulação do mesmo.
- 5.2. A extinção poderá ocorrer:
- 5.2.1. por acordo entre as partes;
- 5.2.2. por inadimplemento contratual;
- 5.2.3. por necessidade superveniente da Administração, com aviso de 60 dias, ou 30 em situações excepcionais;
- 5.2.4. pela extinção do contrato principal;
- 5.2.5. por cassação de licenças essenciais.
- 5.3. A CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar integralmente o imóvel e regularizar eventuais pendências, a contar da notificação de extinção da cessão. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação, por prazo determinado, mediante autorização expressa do CEDENTE.
- 5.4. Serão indenizadas benfeitorias necessárias autorizadas e incorporadas ao patrimônio, mediante avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E CONTROLE

- 6.1. As partes se submetem aos mecanismos de controle e responsabilização da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A CESSIONÁRIA deverá manter a finalidade pública da cessão e abster-se de obter vantagens



econômicas indevidas.

6.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar processo administrativo, com aplicação de sanções previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO

7.1. Alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, desde que fundadas em interesse público e vantajosidade, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Mudanças legislativas que afetem a cessão serão objeto de reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, que verificará o cumprimento contratual e a utilização do bem.

8.2. A CESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios semestrais conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Anexo X do edital.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CESSIONÁRIA compromete-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela integridade, confidencialidade e sigilo de todos os dados acessados no imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre as partes ocorrerão por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

10.2. A tolerância com inadimplemento não constitui novação.

10.3. O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

10.4. Integram o presente Termo, para todos os fins legais e contratuais, os seguintes anexos:

10.4.1. Termo de Contrato nº 186/2025;

10.4.2. Termo de Referência;

10.4.3. Edital do Pregão nº 328/2024;

10.4.4. Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

10.4.5. Inventário Técnico do imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

11.1. A CESSIONÁRIA declara estar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar condutas éticas e a prevenir atos de corrupção, fraudes, subornos ou quaisquer práticas lesivas à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

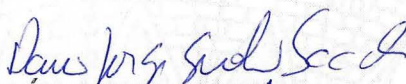
Secretaria Municipal de Justiça



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Campinas, 25 AGO. 2025


DÁRIO GIOLO SAADI

Prefeito Municipal

RAPHAEL REIS DE
SA:02698028190

Assinado de forma digital por
RAPHAEL REIS DE
SA:02698028190
Dados: 2025.08.19 09:05:27
-03'00'

VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA

Representante Legal: RAPHAEL REIS DE SÁ

CPF nº 026.980.281-90